|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolos SICCAU nº 595651/2017 e nº 639175/2018 – Gerência Técnica do CAU/SC solicita esclarecimentos da Deliberação nº 097/2017 sobre RRT de atividades de Gestão quando incluir serviços que não são da atribuição dos arquitetos e urbanistas, e pede prorrogação de prazo para responder ao Ofício CAU/BR nº 409-2017.– E solicita prorrogação do prazo de 30 dias para apresentação de contestação relativa ao disposto no Oficio CAU/BR nº 409/2017. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 013 da 75ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar |

DELIBERAÇÃO Nº 071/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 218/2017/PRES/CAUSC, de 23 de outubro de 2017, que encaminhou a Deliberação nº 92/2017 da CEP-CAU/SC para manifestação do CAU/BR quanto à “*atribuição dos arquitetos e urbanistas para desenvolvimento das atividades técnicas do Grupo 3 – “Gestão” mesmo quando envolvam projetos e execuções de atividades, realizadas sob responsabilidade de outros profissionais, que não são suas atribuições, mas em áreas afins as da Arquitetura e Urbanismo*.”

Considerando a manifestação da CEP-CAU/BR por meio da Deliberação nº 97/2017-(CEP-CAU/BR), de 10 de novembro de 2017, esclarecendo que: “os arquitetos e urbanistas são profissionais regulamentados por Lei e só podem realizar as atividades técnicas que estiverem dentro de suas atribuições e dos campos de atuação definidos na Lei nº 12.378/2010 e nos Normativos do CAU/BR, devendo se responsabilizar tecnicamente por essas atividades por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”;

Considerando o Ofício nº 409/2017-CAU/BR, de 30 de novembro de 2017, que notificou o CAU/SC sobre a irregularidade da Deliberação nº92/2017 da CEP-CAU/SC e concedeu o prazo de 30 dias para contestação, seguindo os procedimentos previstos na DPOBR nº 0071-08/2017.

Considerando o despacho da Gerência Técnica do CAU/SC no Protocolo SICCAU nº 595651/2017 solicitando maiores esclarecimentos sobre a Deliberação nº 097/2017 da CEP-CAU/BR, especificamente quando se tratar de RRT do Grupo “Gestão” que contém na descrição a atividade de coordenação e compatibilização de projetos ou atividades de fiscalização, gerenciamento, e acompanhamento de obras ou serviços que contemplem SPDA, Fundações Profundas, Sondagem de Solo, Instalações Elétricas de Média Tensão e outros serviços que são da competência e responsabilidade técnica de outros profissionais regulamentados, como Engenheiros (Calculistas, Eletricistas, Naval, Mecânicos) ou Geólogos, por exemplo.

**DELIBERA:**

1 – Ratificar o esclarecimento firmado na Deliberação nº 97/2017-(CEP-CAU/BR) de que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) nos CAU/UF só podem ser constituídos de atividades da competência, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, em consonância com a Lei nº 12.378/2010 e os atos normativos do CAU/BR que disciplinam as atividades técnicas dos arquitetos e urbanistas para fins de RRT, como a Resolução nº 21/2012, a Portaria Normativa nº 12/2013 e as Deliberações de Comissão e Plenárias vigentes.

2 – Esclarecer que, caso o arquiteto e urbanista efetue um RRT atividades de Gestão de projeto, obra ou serviço e coloque no campo da Descrição que o serviço contempla, além das atividades de Arquitetura e Urbanismo, outros serviços que são da atribuição privativa e campo de atuação de outros profissionais regulamentados, o arquiteto e urbanista deverá descrever no RRT os dados do profissional que é responsável técnico correspondente àquela atividade, informando o nome, título profissional e nº do registro no conselho profissional de fiscalização competente.

3 – Declarar a irregularidade da Deliberação nº 92/2017 da CEP-CAU/SC e solicitar à Presidencia do CAU/SC que proceda à anulação do ato em atendimento ao Oficio nº 409/2017-CAU/BR e cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR nº 0071-08/2017.

4 – Encaminhar a esta Presidência para encaminhamento à Presidência do CAU/SC para conhecimento e providências cabíveis, e envio à RIA para divulgação e comunicação aos CAU/UF quanto ao teor desta Deliberação.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**RICARDO** **MARTINS DA FONSECA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro